

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 44 DE 6 DE 6 DE 1.956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder concessão para construção e exploração do Matadouro Municipal.

§ único)- O prazo da concessão será de quinze a vinte anos, à juiz do Prefeito Municipal, levando em consideração o vulto das obras e localização do referido Matadouro Municipal.

Art. 2º)- As obras serão executadas de acordo com os projetos e especificação aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º)- A localização do Matadouro Municipal será fora do perímetro urbano da cidade, ou em local designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º)- À concessionária ou concessionário obriga-se a construir o Matadouro Municipal dentro do prazo de dez meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, ou em prazo estipulado pelo Prefeito.

Art. 5º)- O Prefeito Municipal, no contrato de concessão, regulamentará as obrigações da concessionária, e as isenções de impostos de acordo com as leis vigentes.

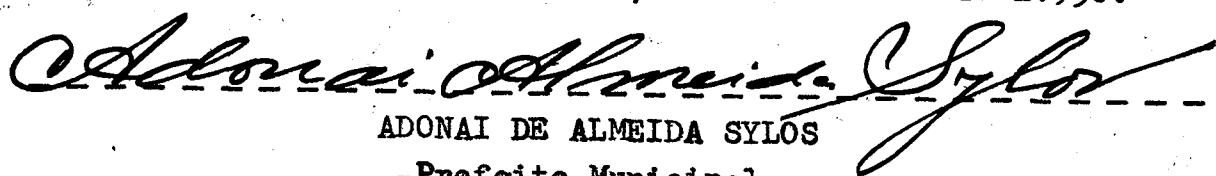
Art. 6º)- As cláusulas do contrato de concessão serão estudadas e aceitas pelo Prefeito, ou recusadas, si forem inaceitáveis.

Art. 7º)- O contrato de concessão poderá ser rescindido em consequência de inadimplemento ou infração por parte da concessionária.

Art. 8º)- O edital de concorrência pública ou administrativa, obedecerá as normas da Prefeitura.

Art. 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 1º de Junho de 1.956.-

  
ADONAI DE ALMEIDA SYLOS  
-Prefeito Municipal-